

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 26.**

**Portaria nº 1.520, publicada no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 27.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Piauiense de Cultura Superior (SOCULTURAS)   |                                 | <b>UF:</b> PI                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), com sede no município de Teresina, estado do Piauí. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201206142  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>396/2016</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>11/8/2016</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), situado no mesmo endereço de sua mantenedora, a Associação Piauiense de Cultura Superior (SOCULTURAS), inscrita no CNPJ sob o número 06.174.632/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rodovia Palmeirais PI, 130, Km 8, nº 13524, bairro Angelim, no município de Teresina, estado do Piauí.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 429, de 5/5/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/5/2009. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) também é igual a 3 (três), ano de referência 2014.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC):

| <b>Código do Curso</b> | <b>Curso</b> | <b>Grau</b>  | <b>CC</b> |
|------------------------|--------------|--------------|-----------|
| 1149622                | TEOLOGIA     | Bacharelado  | 4 (2012)  |
| 122048                 | FILOSOFIA    | Licenciatura | 4 (2013)  |

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 17 a 21 de novembro de 2013. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 101643, que foi impugnado pela SERES. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Após a reforma do Relatório, chegou-se ao seguinte quadro de conceitos, que atribuiu Conceito Institucional 3 à Instituição:

| Dimensões   | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).   | 3         |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                     | 3         |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3         |
| 4. A comunicação com a sociedade.   | 3         |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | 2         |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     | 3         |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 3         |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.  | 3         |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes.   | 3         |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.   | 3         |
| CONCEITO INSTITUCIONAL  | 3         |

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

*“7. Considerações da SERES*

*A IES obteve Conceito Institucional 3 (2014), tendo sido atribuído conceito insatisfatório a Dimensão 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. Nas outras Dimensões do SINAES os conceitos foram satisfatórios. A instituição não atendeu ao requisito legal 11.4. Os outros Requisitos Legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação foram considerados atendidos.*

*Diligencia certidão. 30/06/2015*

*O Parecer do INEP foi impugnado pela Secretaria. A CTAA votou pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação alterando de 3 para 2 o conceito da dimensão 5 e de "sim" para "não" o atendimento ao requisito legal 11.4.*

*A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 11/06/2015, solicitando:*

*a) O envio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Em resposta à Diligência, a instituição anexou a:*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**  
*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: - constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Válida até 26/12/2015.*

*A IES informou que “Em atendimento à Diligência referente ao Processo e-MEC nº 201206142, instaurada em 11/06/2015, estamos anexando a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.”*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### *8. Conclusão*

##### *Deferimento*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ, situada à Rodovia PI 130, Km 8 13524, Angelim - Teresina/PI, mantida pela ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CULTURA SUPERIOR (SOCULTURAS) com sede e foro na cidade de Teresina, PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

#### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), situado na Rodovia Palmeirais PI 130, Km 8, nº 13524, bairro Angelim, no município de Teresina, estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Cultura Superior (SOCULTURAS), sediada no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente